



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

LEI Nº 3267, DE 15 DE MAIO DE 2014.

De Iniciativa da Nobre Vereador Marciano Fernandes Silva “ Marciano”

“Institui o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR”.

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial vinculado à Coordenadoria da Igualdade Racial tem por finalidade:

I - propor em âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades tradicionais matriz africana e quilombolas, jovem, idosa, gênero, LGBTT, pessoas com deficiência e outros segmentos étnicos da população do Município, com o objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

II - exercer o controle social sobre as políticas de promoção da igualdade racial desenvolvidas pelo Município.

III - deliberar sobre conveniência e oportunidade de implantação de programas, ações afirmativas e serviços a que se referem as políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esporte, lazer, profissionalização, e assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitam, para que possa assegurar a plena inserção da comunidade negra e outros segmentos étnicos da população na vida sócio econômica;

IV - desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio-raciais vividos pela comunidade negra e outros segmentos étnicos da população de Carapicuíba;



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

V - deliberar sobre a aplicação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 3º - Ao COMPIR compete:

I - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades para assegurar as condições de igualdade à população negra e de outros segmentos étnicos da população brasileira;

II - propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas públicas desenvolvidas no Município;

III - apreciar anualmente a proposta e a execução orçamentária da Coordenadoria da Igualdade Racial, bem como os recursos alocados e a execução orçamentária dos demais órgãos do governo municipal visando a implementação de políticas de promoção da igualdade racial nas respectivas áreas de competência;

IV - apoiar a Coordenadoria da Igualdade Racial na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e os governos estadual e federal;

V - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI - propor a realização e acompanhar o processo organizativo das conferências municipal e/ou regional de promoção da igualdade racial, bem como participar de eventos que tratem de políticas públicas de interesse da população negra e de outros segmentos étnicos da população do Município;

VII - acompanhar a implementação das deliberações das conferências de promoção da igualdade racial;

VIII - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas ou privadas, especialmente aqueles que tenham como objetivo a promoção, o desenvolvimento e a implementação de ações de igualdade racial, objetivando ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns para a



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

implementação da política de igualdade racial e o fortalecimento do processo de controle social;

X - zelar pelos direitos culturais da população negra, povos ciganos, povos indígenas, comunidades tradicionais matriz africana e quilombolas, jovem, idosa, gêneros, LGBTT, pessoas com deficiência e outros segmentos étnicos da população do Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas, bem como dos demais segmentos étnicos constitutivos da formação histórica e social do povo brasileiro;

XI - zelar, acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

XII - propor a atualização da legislação relacionada com as atividades de promoção da igualdade racial;

XIII - elaborar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros.

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 4º - O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, vinculado ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - transferência de recursos financeiros oriundos do tesouro federal e estadual;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferência de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais que lhe venham a ser destinados;

IV - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais;

V - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor;

VI - outros recursos que por ventura lhe forem destinados.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O COMPIR será composto de forma paritária por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil, observando-se o seguinte:

I – no mínimo 07 (sete) representantes e no máximo, 24 (vinte e quatro) representantes do Poder Público Municipal designados pelo Prefeito Municipal;

II - no mínimo 07 (sete) representantes e no máximo, 24 (vinte e quatro) representantes eleitos pela Sociedade Civil, titulares e suplentes.

§ 1º - Os membros de que trata o inciso II serão designados pelo Prefeito Municipal de acordo com o resultado das eleições dos representantes da sociedade civil, organizadas pelo COMPIR.

§ 2º - O mandato dos integrantes do COMPIR de que trata o inciso II será de dois anos, permitida uma única reeleição.

§ 3º - O Presidente e Vice-Presidente do COMPIR serão eleitos por seus membros, observando-se o disposto no seu regimento interno.

§ 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMPIR, a juízo do seu Presidente, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar temas de áreas de atuação.

§ 5º - Nos impedimentos, por motivos justificados, dos membros titulares, serão convocados os suplentes.

§ 6º - O exercício da função de conselheiro(a), suplente ou titular, é exclusivo de eleitores do município de Carapicuíba, considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 7º - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será assistido por uma Secretaria, destinada ao suporte administrativo-financeiro e à assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da administração direta e indireta do município.

Art. 6º - Os membros referidos no inciso II do art. 5.º desta Lei poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas do COMPIR; e,

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria absoluta dos membros do COMPIR.

Art. 7º - O COMPIR formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - A organização do COMPIR será estabelecida por regimento interno, aprovado por dois terços de seus membros.

Parágrafo Único - Para a alteração do regimento interno também deverá ser observado o “quórum” exigido pelo “caput” deste artigo.

Art. 9º - A participação nas atividades do COMPIR será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 10 - A designação dos membros do COMPIR para o primeiro mandato dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, a ser publicado no prazo de noventa dias da data de publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros de que trata o inciso II do art. 5º serão designados na forma do “caput” deste artigo para exercerem as funções de conselheiros(as) até a primeira eleição, que deverá ser organizada pelo COMPIR e realizada no prazo de dois anos, a partir de sua constituição.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal garantirá a estrutura física e os recursos materiais, humanos e financeiros para o adequado funcionamento do COMPIR.



Prefeitura do Município de Carapicuíba

Estado de São Paulo

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 15 de Maio de 2014.

SERGIO RIBEIRO SILVA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM

Secretária de Assuntos

Jurídicos